



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

Ofício-Circular nº 3 / 2020 - CRE/GABCRE

Porto Velho, 07 de abril de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) Eleitoral

Assunto: Suspensão do atendimento ao eleitor. Auxílio. Lei n. 13.982/2020.

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando a previsão de concessão de auxílio emergencial aos trabalhadores informais, conforme disposto pela Lei n. 13.982/2020, os interessados têm buscado os serviços da Justiça Eleitoral visando regularizar sua situação, pelo fato de a inscrição eleitoral em situação regular ser uma das condições para regularidade do Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento necessário à habilitação ao recebimento do benefício.

Considerando, no entanto, a suspensão do atendimento presencial aos eleitores, a Receita Federal do Brasil expediu orientação a suas unidades no sentido de dispensar a inscrição eleitoral para o CPF.

Dessa forma, encaminho anexa a Nota Cocad n. 31, de 30/03/2020 e recomendo a divulgação na Prefeitura Municipal e rede bancária locais, a fim de esclarecer quanto a este procedimento excepcional.

Atenciosamente,

Desembargador **Alexandre Miguel**

Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, **Corregedor**, em 07/04/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0522772** e o código CRC **7DA4C8DE**.

0001055-40.2020.6.22.8060

0522772v14